



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO LEI 13.019 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS)

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo nº:
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – PROPONENTE

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO EM GESTÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS EM SAÚDE - FAGEP	CNPJ: 02.918.347/0001-43
Representante Legal: LUCILENE MARIA DE SOUSA	CPF: 792.546.831-91
Endereço: Primeira Avenida, número 545 – Leste Universitário – Goiânia – Goiás – CEP: 74.605-020	
Dados bancários	
Banco: 001 Agência: 0086-8	Conta Corrente: 22.616-5

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: CENTRO DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA – CEROF/UFG	CNES: 2659832
Endereço: 1ª Avenida, nº 741 - Leste Universitário.	
Cidade: Goiânia	Natureza: Autarquia Federal
Serviços ofertados: Assistência oftalmológica exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde e o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão.	

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do objeto a ser executado: O presente Plano de Trabalho tem como objeto a aquisição de equipamentos médico-assistenciais com o objetivo de atingir a estrutura necessária para garantir qualidade dos serviços prestados pela unidade aos pacientes do SUS, em especial para abertura do novo centro cirúrgico.	
Período de execução: 12 meses	
Início: Após a publicação no Diário Oficial do Estado	Término: 12 meses após a publicação no Diário Oficial do Estado

Justificativa:

A deficiência visual e a cegueira são questões importantes no contexto brasileiro, afetando a vida de milhares de pessoas em todo o país. Embora tenham ocorrido grandes avanços nas últimas décadas, como a sensibilização e o planejamento de políticas públicas, ainda existem significativos desafios a serem superados para garantir que as pessoas com deficiência visual tenham acesso pautado na equidade.

Dentre as principais causas de comprometimento visual estão os erros refrativos, que acarretam perda de desempenho escolar e de oportunidades profissionais, redução da produtividade e comprometimento da qualidade de vida (WHO, 2019). O maior percentual (75%) de comprometimento visual ocorre entre as pessoas com 50 anos ou mais. Nesse sentido, é necessário reforçar que a "cegueira" não se refere apenas à ausência completa de visão, mas também aos casos em que a deficiência visual é tão grave que impede as atividades diárias, mesmo com algum grau de visão residual.

O Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade Federal de Goiás (CEROF-UFG) é a única instituição especializada em oftalmologia, no estado de Goiás, que presta atendimento exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo atendimento e tratamento gratuito aos pacientes da rede pública estadual. Nele, são desenvolvidas atividades de assistência oftalmológica, ensino e pesquisa, e de assistência médica especializada em oftalmologia e também, nas suas subespecialidades. Para manter todas as atividades desenvolvidas nesta unidade, é fundamental ter uma estrutura que viabilize oferecer qualidade, segurança e acolhimento humanizado aos pacientes e aos profissionais de saúde que atuam no local.

Além de uma equipe capacitada para essa oferta especializada, é imprescindível, a oferta de um parque tecnológico que dê suporte às avaliações, aos diagnósticos e às condutas médicas e da equipe multiprofissional para que, assertivamente, o paciente seja assistido e acompanhado ambulatorial e/ou cirurgicamente. Esse investimento em equipe deve ser acompanhado de investimento em equipamentos e em bens permanentes de modo que a assistência ofertada seja de qualidade e acompanhe as atualizações e modernizações que a Oftalmologia Moderna pode oferecer.

O CEROF-UFG possui 25 anos de história e nessa trajetória já chegou a atender mais de 2,5 milhões de usuários do SUS. Com esse tempo dedicado à Oftalmologia no Estado de Goiás, o serviço tem buscado caminhos para manter um parque tecnológico moderno, pois são essas aquisições, novos equipamentos lançados pelo mundo que é possível otimizar tempo de espera nas filas por atendimento; otimizar tempo dos procedimentos e ainda, tempo de recuperação do paciente.

As emendas parlamentares estão entre essas buscas que o CEROF-UFG adota para adquirir equipamentos, modernizar os processos e torná-los mais tecnológicos, condizentes com o que a Oftalmologia recomenda para o ano de 2025 e os próximos, no contexto do século XXI.

O presente plano de trabalho voltado para investimento busca equipar o novo Bloco Operatório do CEROF-UFG que está em fase de finalização de uma obra de readequação da estrutura física e que triplicará a capacidade operacional de cirurgias. Essa urgência e necessidade se justifica pois, atualmente, a Oftalmologia é a segunda maior fila de espera por cirurgia no Estado de Goiás, conforme dados da Transparência da Secretaria Estadual de Saúde (Fonte: https://indicadores.saude.gov.br/public/transparencia_regulacao.html).

Os equipamentos citados atenderão a equipe assistencial envolvida nas intervenções e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos que acontecerão no Novo Bloco Cirúrgico que contará

com uma farmácia central, um centro de material e esterilização, cinco salas operatórias, uma sala para recuperação pós-anestésica adulta e uma sala para recuperação pós-anestésica infantil. Atualmente, o CEROF-UFG conta com somente três salas operatórias e uma sala de recuperação pós-anestésica.

Assim, a aquisição dos equipamentos elencados no presente Plano de Trabalho mostra-se imprescindível à consecução da atividade-fim do CEROF-UFG, qual seja, a prestação de assistência oftalmológica especializada e de média e de alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde. A ampliação da área cirúrgica, com o aumento de três para cinco salas cirúrgicas, além de salas de recuperação pós-anestésica infantil e adulta, exige a proporcional expansão da infraestrutura tecnológica e de suporte clínico.

Tais aquisições representam ações estruturantes voltadas à qualificação da assistência, à mitigação de riscos e à sustentabilidade dos serviços prestados pela unidade.

5 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

DESCRIÇÃO: METAS RELACIONADAS AO OBJETO:

A aquisição dos equipamentos será acompanhada por meio de metas relacionadas ao objeto e metas assistenciais, garantindo transparência na execução e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

5.1 Metas relacionadas ao objeto :

As metas físicas referem-se à aquisição e implementação dos equipamentos na unidade, garantindo seu funcionamento adequado.

- Levantamento da descrição técnica dos equipamentos a serem adquiridos;
- Realização das licitações;
- Aquisição dos equipamentos;
- Instalação dos equipamentos;
- Disponibilização dos equipamentos para uso da equipe em prol dos pacientes.

5.2 Metas assistenciais

As metas assistenciais refletem os benefícios diretos da aquisição dos equipamentos na qualidade do atendimento e na eficiência dos serviços prestados, quais sejam:

- Ampliação da capacidade de realização de procedimentos cirúrgicos;
- Redução do tempo médio de espera para procedimentos cirúrgicos.

6 -DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO:

A aquisição dos equipamentos será realizada em **etapas sucessivas**, garantindo **conformidade técnica, cumprimento dos prazos e correta aplicação dos recursos**.

Descrição das etapas:

1. **Planejamento e especificação técnica:**
 - Identificação dos equipamentos necessários, com base na demanda assistencial da unidade;
 - Definição das especificações técnicas e requisitos normativos para aquisição;
 - Publicação de edital ou formalização do processo de compra.
2. **Processo de aquisição e recebimento:**
 - Contratação de fornecedor, seguindo as normativas de aquisição pública;
 - Recebimento dos equipamentos e conferência técnica para garantir conformidade com as especificações.
3. **Instalação e operação:**
 - Instalação e calibração dos equipamentos adquiridos, conforme orientações dos fabricantes;
 - Testes de funcionamento e certificação técnica dos dispositivos.
4. **Treinamento e capacitação:**
 - Treinamento dos profissionais para uso adequado e seguro dos equipamentos, quando necessário;
 - Implementação de protocolos operacionais e de manutenção preventiva.
5. **Registro patrimonial e regularização documental:**
 - Tombamento e inserção dos equipamentos no sistema patrimonial da unidade;
 - Adequação às normativas de órgãos regulamentadores, se for o caso.
6. **Monitoramento e avaliação dos impactos assistenciais:**
 - Uso dos equipamentos e acompanhamento dos resultados obtidos com a implantação.

7 - DO VALOR DO PROJETO

Valor total: R\$ 500.000,00

8 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO:

Descrição dos principais itens de aplicação dos recursos:

1. **Aquisição de equipamentos médico-assistenciais:**
 - Cadeiras Cirúrgica

Observação:

Todos os recursos serão aplicados conforme cronograma físico-financeiro, priorizando transparência, economicidade e conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes.

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO:	
PARCELA ÚNICA	Valor Total: R\$ 500.000,00

DO CONCEDENTE - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

4.2.2. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

4.2.3. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2.4. Comunicar a CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

4.2.5. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2.6. Apreçar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pela CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

4.2.6.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

4.2.6.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.2.6.3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

4.2.6.4. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

4.2.6.5. Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

4.2.6.6. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

4.2.6.7. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

4.2.7. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

4.2.8. Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.2.9. A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.2 – DO CONVENIENTE

- Executar direta ou indiretamente o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho (66462597), ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

4.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.1.3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

4.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

4.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.

4.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

4.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) **CONVENIENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.1.9. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.

4.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do **TERMO DE COLABORAÇÃO** assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.1.11. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

4.1.12. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

11 – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens anteriores;
- Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- Para os fins do disposto na alínea a do item 10.3. e no item 10.6. desta cláusula, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- É dever da CONVENIENTE a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

10.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.4. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.4.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.4.2. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

10.4.3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.5.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.6. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.6.1. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

10.6.2. O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.6.3. Na hipótese do item anterior, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.6.4. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

10.6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.8.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

_____ em ____/_____/_____.

Assinatura: _____
Nome representante legal

14 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio de sua assinatura, observadas as determinações impostas em lei.

Este modelo foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei federal 13.019/2014.

PLANO DE TRABALHO_MAIO_25 - LEI 13019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.pdf

Documento número #cebfd833-1fd7-4d54-8bd4-b62b79381880

Hash do documento original (SHA256): bb1a3dff386a50ee853d2d2dc169e5947055ec02750a0c4b3399fed15cdd720

Assinaturas**Lucilene Maria de Sousa**

CPF: 792.546.831-91

Assinou em 14 ago 2025 às 15:38:43

Log

- 14 ago 2025, 15:36:37 Operador com email secretariaexecutiva@fundahc.com.br na Conta 1b07fb59-b998-4de2-a42a-62bb4e7bbf1e criou este documento número cebfd833-1fd7-4d54-8bd4-b62b79381880. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2025 (15:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 ago 2025, 15:37:02 Operador com email secretariaexecutiva@fundahc.com.br na Conta 1b07fb59-b998-4de2-a42a-62bb4e7bbf1e adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@fundahc.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucilene Maria de Sousa e CPF 792.546.831-91.
- 14 ago 2025, 15:38:43 Lucilene Maria de Sousa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@fundahc.com.br. CPF informado: 792.546.831-91. IP: 191.56.249.221. Componente de assinatura versão 1.1281.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2025, 15:38:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cebfd833-1fd7-4d54-8bd4-b62b79381880.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cebfd833-1fd7-4d54-8bd4-b62b79381880, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



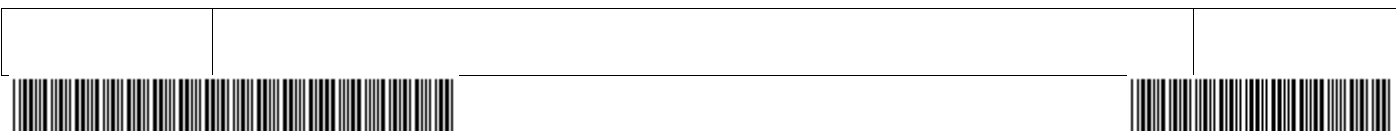
Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Maria de Sousa, Usuário Externo**, em 11/06/2026, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 17/06/2026, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91470634** e o código CRC **6B5B1EB4**.



Referência: Processo nº 202400010043395

SEI 91470634